



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 071/2016:

LEI Nº 2.089 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE ÀS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES PARA FINS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às Creches e Escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares na cidade de Paraty.

Art. 2º - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I - 01 (uma) vaga para escolas com até 500 (quinhentos) alunos;

II - 02 (duas) vagas para escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos.

Art. 3º - O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados junto a Guarda Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 4º - Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

Art. 5º - A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará a cargo da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - As escolas deverão enviar requerimento a Guarda Municipal solicitando a demarcação das áreas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 29 de dezembro de 2016.

LUCIANO E OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara